São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e téra vigência até 31/12/88.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 588, DE 12 DE MAIO DE 1.988.

"Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada GRUPO AMBIENTALISTA SPATIUM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a entidade denominada GRUPO AMBIENTALISTA SPATIUM , pelo relevantes serviços que vem prestando ao nosso Município nas áreas ambiental e ecológica.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 589, DE 24 DE MAIO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento ' de Finanças- Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de Cz$ 435.120,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte cruzados), recursos esses destinados a atenderem no desenvolvimento do projeto de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, de ' acordo com a seguinte classificação técnica:-

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de consumo - Convênio Secretaria da Promoção Social	Cz$ 435.120,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.01	Manut. das Ativ. da Unidade.....	Cz$ 435.120,00

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do repasse efetuado e oriundo do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, na importância de Cz$ 435.120,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JRGE NAGIB

PRESIDENTE